

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 019

Processo nº 162/2014

Projeto de Lei nº 105/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a implantação da "Semana da Saúde Masculina", visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências”.

Autores: Luciano de Oliveira Farias, Erondina Ferreira Godoy e Akdenis Mohamad Kourani.

Lei nº 2320, 26/05/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO Em Plenário	
05 MAI 2015	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 105/2.014

(Dispõe sobre a implantação da "Semana da Saúde Masculina", visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências)

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 029

PROTÓCOLO
07 NOV. 2014
ASSINATURA

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter permanente, como parte do calendário oficial de eventos do Município de Itapevi, a "**Semana da Saúde Masculina**", cujo objetivo é a orientação, a prevenção, a manutenção, a recuperação e a garantia sob todos os aspectos da Saúde do Gênero Masculino, com abrangência em todas as faixas etárias, desde os de tenra idade, os adolescentes, os jovens, até os da terceira idade, respeitadas as características específicas a cada faixa etária.

Parágrafo Único – O evento de que trata o "caput" deste PROJETO DE LEI deverá ter curso entre os dias 15 de julho — data em que se dá a comemoração do "**Dia Nacional do Homem**" —, até o dia 21 de julho de cada ano.

Artigo 2º – A Semana Municipal de Prevenção da Saúde do Homem tem por escopo, objetivamente, os aspectos seguintes:

I – A promoção de estudos aprofundados, a realização de debates entre a coletividade e especialistas, representantes da área de Saúde Pública, a promoção de cursos e pesquisas relativos ao tema em questão;

II – A difusão, de maneira ampla e objetiva, dos conhecimentos relevantes à saúde do homem, sequencialmente, em relação às diferentes etapas de sua vida;

III – A introdução de campanhas educativas no que tange à medicina preventiva, dando destaque à temas como doenças sexualmente transmissíveis, perigos dos contatos com o tabagismo, alcoolismo; prevenção e controle do diabetes, hipertensão arterial, câncer de próstata, entre outras patologias inerentes ao tema proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 039

Artigo 3º – Durante o transcurso do evento, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Medicina Preventiva, oferecerá ao público interessado, diversos serviços de atendimento médico preventivo, subsidiando a realização de exames adequados em conformidade com as faixas etárias dos participantes inscritos — cujas as Inscrições dar-se-ão no local do evento a ser designado pelo Poder Executivo —, além de fazer cumprir os objetivos apontados mediante a transcrição do Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessárias.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser viabilizada através de Decreto formalizado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei na necessidade premente de se criar no âmbito municipal, instrumento legal capaz de despertar no gênero humano masculino local, a importância que se deve dar às situações próprias à saúde do homem, a partir da prevenção que deverá ser atingida com a implementação das ações propostas mediante o que segue transcrito no presente expediente.

Acredita, o autor da propositura em questão, que tanto este, quanto os demais membros deste Parlamento — os homens (Vereadores), com conhecimento de causa, e as mulheres (Vereadoras), por convivência em sua vida conjugal e por outros aspectos afins —, sabemos o quão difícil é a conscientização do homem, de modo geral, quanto aos diversos aspectos que abrangem a nossa saúde, sobretudo no que se refere ao aspecto prevenção.

Convenhamos que é próprio da educação machista que nos é ministrada desde a nossa tenra idade, quando aprendemos a nos sentir como se fôssemos “super-homens, dotados de super-poderes, intocáveis e outras tolices que tais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 049

Desse modo, já passa da hora de nós, homens — tão seres humanos quanto às mulheres e dotados das mesmas necessidades e fraquezas em termos de problemas de saúde, guardadas as devidas diferenças anatômicas e orgânicas afins —, adotarmos uma postura menos machista quando se tratar de prevenção à doenças que nos dizem respeito, sabendo que o tempo e a qualidade de vida presente e futura que pretendemos, pode e deve se alongar e melhorar, a partir do nosso despertamento para a adoção de uma postura mais adequada às nossas limitações humanas.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery 07 de Novembro de 2014.


ERONDINA FERREIRA GODOY
Vereadora "Tininha" PSD


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Vereador "Bolor" PSD

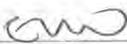

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vereador "Akdenis" PSD

CERTIDAO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 059

Certifico e dou fê que o presente PROJETO DE LEI nº 105, foi autuado e registrado como processo número 162 2014.

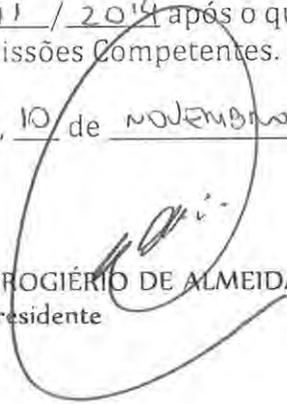
Itapevi, 07 de NOVEMBRO de 20 14.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 11 / 11 / 2014 após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

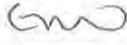
Itapevi, 10 de NOVEMBRO de 20 14.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fê que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

Itapevi, 12 de NOVEMBRO de 20 14.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação Sr. Paulo Rogério de Almeida para ser Relator
a) do Presente Projeto de Lei



Alexandre dos Santos Rodrigues

Presidente da Comissão Justiça e Redação

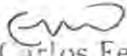
JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 079

Junto aos autos:

- 1 - Parâmetros da Comissão de Justiça e Redação ;
- 2 - _____ ;
- 3 - _____ ;
- 4 - _____ ;
- 5 - _____ ;
- 6 - _____ ;
- 7 - _____ ;

Itapevi, 30 de maço de 2015.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 105/2014

Ementa: Dispõe sobre a implantação da “Semana da Saúde Masculina”, visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Erondina Ferreiea Godoy, Luciano de Oliveira Farias e Akdenis Mohamad Kourani, que “Dispõe sobre a implantação da “Semana da Saúde Masculina”, visando a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino no Município de Itapevi e dá outras providências”

Ê o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, porquanto visa a orientação e prevenção de doenças próprias do gênero masculino.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 090

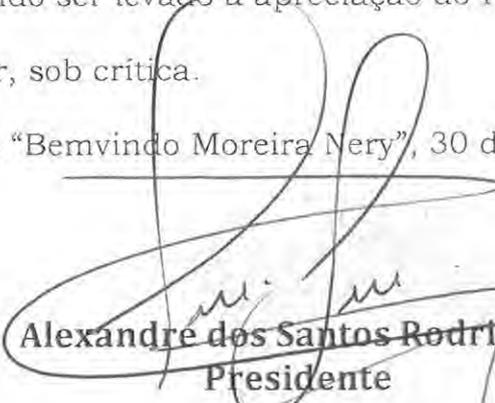
Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada

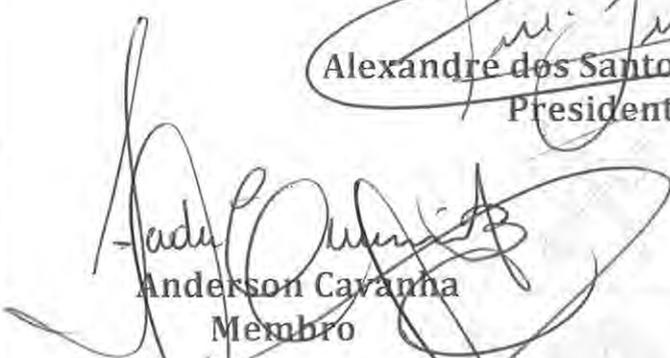
III - DECISÃO

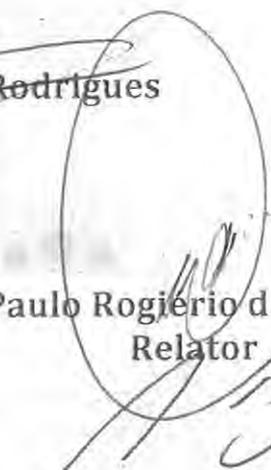
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica.

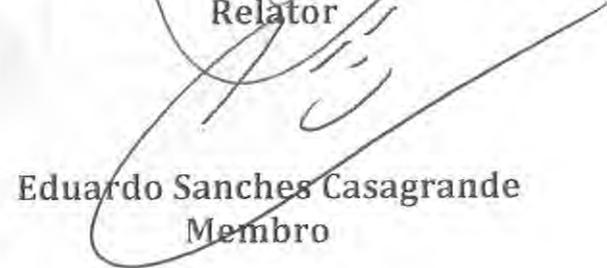
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 30 de março de 2015


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Anderson Cavanna
Membro


Paulo Rogério de Almeida
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Eduardo Sanches Casagrande
Membro

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 10

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 30 de março de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/05/15

Itapevi, 04 de maio de 15.



JULIO CESAR PORTELA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 105/14,
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo Nº 014 /2015
referente ao Projeto de
Lei nº 105/14.

Itapevi, 03 de maio de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 129

Data: 05/05/15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (P) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI	Nº	<u>105</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____	Nº	_____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	_____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____ / _____
MOÇÃO	Nº	_____ / _____
REQUERIMENTO	Nº	_____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>15</u>	<u> </u>	<u>01</u>	<u> </u>


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 13

AUTÓGRAFO N° 014/2015

Projeto de Lei n° 105/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PSD E AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD.

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi

RECEBIDO

06 / 05 / 15

Hayane

Funcionário SG

16:36
m

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SEMANA DA SAÚDE MASCULINA VISANDO A ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS PRÓPRIAS DO GÊNERO MASCULINO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter permanente, como parte do calendário oficial de eventos do Município de Itapevi, a recuperação e a garantia sob todos os aspectos da saúde do gênero masculino, com abrangência em todas as faixas etárias, desde os de tenra idade, os adolescentes, os jovens, até os da terceira idade, respeitadas as características específicas a cada faixa etária:

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo deverá ter curso entre os dias 15 de julho - data em que se dá a comemoração do "Dia Nacional do Homem" - até o dia 21 de julho de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção da Saúde do Homem tem por escopo, objetivamente, os aspectos seguintes:

I - A promoção de estudos aprofundados, a realização de debates entre a coletividade e especialistas, representantes da área de Saúde Pública, a promoção de cursos e pesquisas relativos ao tema em questão;

II - A difusão, de maneira ampla e objetiva, dos conhecimentos relevantes à saúde do homem,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
de sua
Folha N° 4

sequencialmente, em relação às diferentes etapas de sua vida;

III - A introdução de campanhas educativas no que tange à medicina preventiva, dando destaque à temas como doenças sexualmente transmissíveis, perigos dos contatos com o tabagismo, alcoolismo, prevenção de controle de diabetes, hipertensão arterial, câncer de próstata, entre outras patogenias inerentes ao tema proposto.

Art. 3º Durante o transcurso do evento, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecerá ao público interessado, diversos serviços de atendimento médico preventivo, subsidiando a realização de exames adequados em conformidade com as faixas etárias dos participantes inscritos - cujas as inscrições dar-se-ão no local do evento a ser designado pelo Poder Executivo -, além de fazer cumprir os objetivos apontados mediante a transcrição do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessárias.

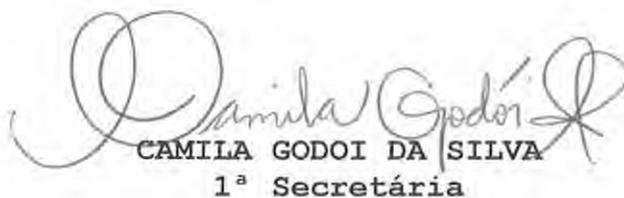
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser viabilizada através de Decreto formalizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de maio de 2015.



JULIO CESAR PORTELA
Presidente



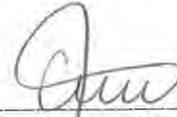
CAMILA GODOI DA SILVA
1ª Secretária

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.320
maio, de 2015.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 26 de 159

Itapevi, 21 de junho de 2015.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



LEI N° 2.320, DE 26 DE MAIO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SRA. ERONDINA FERREIRA
GODOY - PSD E SRS. LUCIANO DE
OLIVEIRA FARIAS - PSD, AKDENIS
MOHAMAD KOURANI - PSD)

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
SEMANA DA SAÚDE MASCULINA VISANDO A
ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS
PRÓPRIAS DO GÊNERO MASCULINO NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder executivo
Municipal autorizado a instituir, em caráter
permanente, como parte do calendário oficial de eventos
do Município de Itapevi, a recuperação e a garantia sob
todos os aspectos da saúde do gênero masculino, com
abrangência em todas as faixas etárias, desde os de
tenra idade, os adolescentes, os jovens, até os da
terceira idade, respeitadas as características
específicas a cada faixa etária:

Parágrafo único - O evento de que
trata o "caput" deste artigo deverá ter curso entre os
dias 15 de julho - data em que se dá a comemoração do



"Dia Nacional do Homem" - até o dia 21 de julho de cada ano.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção da Saúde do Homem tem por escopo, objetivamente, os aspectos seguintes:

I - A promoção de estudos aprofundados, a realização de debates entre a coletividade e especialistas, representantes da área de Saúde Pública, a promoção de cursos e pesquisas relativos ao tema em questão;

II - A difusão, de maneira ampla e objetiva, dos conhecimentos relevantes à saúde do homem, seqüencialmente, em relação às diferentes etapas de sua vida;

III - A introdução de campanhas educativas no que tange à medicina preventiva, dando destaque à temas como doenças sexualmente transmissíveis, perigos dos contatos com o tabagismo, alcoolismo, prevenção de controle de diabetes, hipertensão arterial, câncer de próstata, entre outras patogenias inerentes ao tema proposto.

Art. 3º - Durante o transcurso do evento, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde oferecerá ao público interessado, diversos serviços de atendimento médico preventivo, subsidiando a realização de exames adequados em conformidade com as faixas etárias dos participantes inscritos - cujas as inscrições dar-se-ão no local do evento a ser designado pelo Poder Executivo -, além de fazer cumprir os objetivos apontados mediante a transcrição do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser viabilizada através de Decreto formalizado pelo Prefeito Municipal.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de maio de 2015.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de maio de 2015.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO